



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 760 E 761, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009
(nº 2.138/2007, na Casa de origem, do Deputado
Vinicius Carvalho), que *dispõe sobre a proteção
de cargas do transporte ferroviário*.

PARECER Nº 760, DE 2011

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame, de autoria do Deputado Vinicius de Carvalho, visa a tornar obrigatória a adoção de medidas de proteção das cargas a granel transportadas em vagões ferroviários abertos, de forma a evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

O projeto determina ainda que o descumprimento da norma sujeitará as empresas infratoras a multa de quinhentos reais para cada vagão desprotegido, valor que será duplicado em caso de reincidência.

A justificação que acompanha a proposição aponta a necessidade de melhorar a segurança das cargas do transporte ferroviário e evitar possíveis danos que estas possam causar ao meio ambiente, o que beneficiaria trabalhadores do setor e a população lindeira às vias férreas ou aos terminais de transbordo.

A matéria foi examinada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi aprovada na forma de substitutivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA a análise de mérito do projeto quanto aos assuntos de sua competência, nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse sentido, observamos que, no que concerne ao meio ambiente, o País dispõe de legislação bastante ampla, a qual inclui comandos que suprem o previsto no projeto em exame. Citamos:

- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre (...)*; em seu art. 11, inciso V, determina a necessidade de *se compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos (...)*;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente*: em seu art. 3º, III, e, configura como *poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que (...) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos*.

Lembramos, por oportuno, que a redação original do projeto apresentado na Câmara referia-se ao uso de lona para a cobertura da carga, tendo sido modificada para não citar essa forma específica de proteção, considerada inadequada.

A nova redação, em contrapartida, ao propor, de forma genérica, a adoção de medidas para *evitar o derramamento [de cargas] ou a dispersão de partículas na atmosfera* não apresenta vantagem em relação à legislação vigente. Caso aprovada, a proposição teria que ser complementada pelas normas de proteção do meio ambiente específicas para cada caso, já constantes do arcabouço normativo brasileiro.

PROPOSALS 40744.21152

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009.

Sala da Comissão,

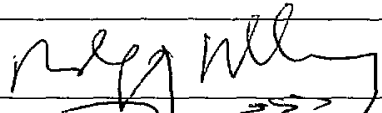
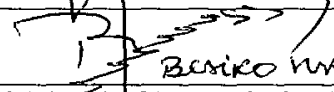
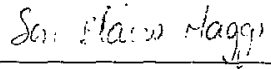
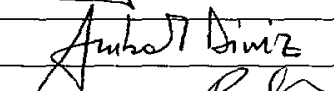
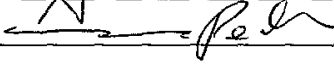
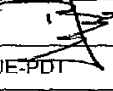
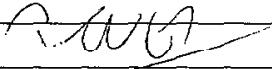
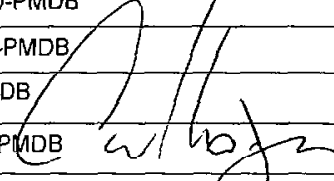
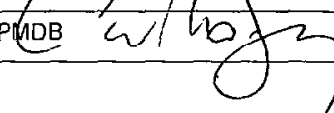
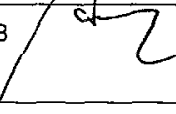
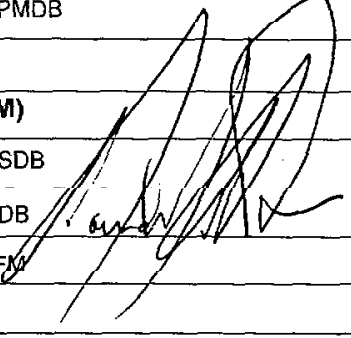
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 77, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12 / 04 / 11 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : 	
RELATOR :  Benício Maggi  São Paulo Maggi	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ-PT 	ANA RITA-PT
JOÃO PEDRO-PT 	DELCÍDIO DO AMARAL-PT
GEORGE VIANA-PT	VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB 
VICENTINHO ALVES-PR	BLAIRO MAGGI-PR 
PEDRO TAQUES-PDT 	CRISTOVAM BUARQUE-PDT
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB	ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB
BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	
VITAL DO REGO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
WILSON SANTIAGO-PMDB	LOBÃO FILHO-PMDB
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB 	WALDEMIR MOKA-PMDB
ROMERO JUCÁ-PMDB	JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB
EDUARDO BRAGA-PMDB 	GARIBALDI ALVES-PMDB
IVO CASSOL-PP	VAGO
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB 	CÍCERO LUCENA-PSDB 
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
DEMÓSTENES TORRES-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
PTB	
PAULO DAVIM-PV	JOÃO VICENTE CLAUDINO
PSOL	
VAGO	MARINOR BRITO

PARECER Nº 761, DE 2011
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2009, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho. A iniciativa tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da proteção das cargas a granel transportadas em vagões ferroviários abertos, de forma a evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Adicionalmente, o projeto estabelece que as empresas que descumprirem a norma deverão pagar multa de quinhentos reais por cada vagão desprotegido, valor que será duplicado em caso de reincidência.

O autor justifica a proposição apontando a necessidade de melhorar a segurança das cargas do transporte ferroviário e de evitar possíveis danos que estas possam causar ao meio ambiente. Argumenta que a medida beneficiaria trabalhadores do setor ferroviário, bem como a população que vive nas áreas adjacentes às linhas férreas ou no entorno das estações de transbordo de carga.

A matéria foi apreciada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi aprovada na forma de substitutivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, além da análise de mérito quanto aos assuntos de sua competência, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo em vista que lhe cabe a decisão terminativa sobre o projeto.

Considerando que a proposição já foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que se pronunciou a respeito das questões relativas à poluição do meio ambiente, cabe à CI analisar a matéria no que tange à segurança do transporte ferroviário em decorrência de possível derramamento ou emissão de partículas.

Quanto a esse aspecto, observamos que, de acordo com a Associação Nacional dos Transportes Ferroviários (ANTF), a proteção das cargas a granel no Brasil obedece a padrões internacionais, que determinam a utilização de vagões fechados, no caso de graneis agrícolas, e a adoção de procedimentos como a umectação artificial e a aspersão de produtos que evitem a emissão de partículas, no caso de minérios transportados em vagões abertos.

Dessa forma, entendemos que o transporte de granel por via ferroviária, quando realizado segundo esses parâmetros, não compromete a segurança dos trabalhadores nem da população lindeira às vias férreas ou aos terminais de transbordo.

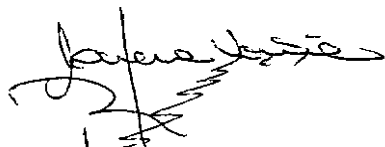
Ademais, a proposta de “adoção de medidas adequadas para evitar o derramamento [de cargas] ou a dispersão de partículas na atmosfera”, disposta em termos excessivamente genéricos, não representa avanço em relação à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre (...)*. Essa lei determina, em seu art. 11, inciso V, a necessidade de se *compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos (...)*. Note-se que a redação atual do projeto é resultado da modificação do texto originalmente apresentado na Câmara, que exigia, especificamente, o uso de lona para a cobertura da carga, procedimento considerado inadequado. A modificação, porém, acabou por tornar o projeto inócuo.

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, já que compete à União legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, XI, bcm como sobre a proteção do meio ambiente, conforme o art. 24, VI, da Constituição Federal. Entretanto, por não trazer inovação à legislação existente, que já trata da matéria de forma apropriada, o projeto é injurídico.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009.

Sala da Comissão,



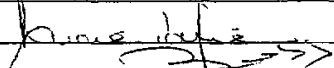

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 11 / 08 / 2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
LINDBERGH FARIAS		1- HUMBERTO COSTA	
DELCÍDIO DO AMARAL		2- JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA		3 - WELLINGTON DIAS	
WALTER PINHEIRO		4 - MARCELO CRIVELLA	
BLAIRO MAGGI		5 - VICENTINHO ALVES	
ACIR GURGACZ		6 - PEDRO TAQUES	
ANTONIO CARLOS VALADARES		7 - RODRIGO ROLLEMBERG	
INÁCIO ARRUDA		8 - VANESSA GRAZZIOTIN	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)			
VALDIR RAUPP		1- ROMERO JUCÁ	
WALDEMIR MOKA		2- GEOVANI BORGES	
LOBÃO FILHO		3- ROBERTO REQUIÃO	
VITAL DO RÊGO		4- JOÃO ALBERTO SOUZA	
RICARDO FERRAÇO		5- WILSON SANTIAGO	
EDUARDO BRAGA		6- CASILDO MALDANER	
CIRO NOGUEIRA		7- EDUARDO AMORIM	
FRANCISCO DORNELLES		8- REDITÁRIO CASSOL	
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)			
FLEXA RIBEIRO		1- AÉCIO NEVES	
LÚCIA VÂNIA		2- ALOYSIO NUNES FERREIRA	
CYRO MIRANDA		3- ALVARO DIAS	
DEMÓSTENES TORRES		4- JAYME CAMPOS	
PTB			
FERNANDO COLLOR		1 - ARMANDO MONTEIRO	
MOZARILDO CAVALCANTI		2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO	
PSOL			
		1-	

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009.

TITULARES		SUPLENTEs			
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS			X		
DELCÍDIO AMARAL			X		
JORGE VIANA			X		
WALTER PINHEIRO			X		
BLAÍRO MAGGI (Relator)			X		
ACIR GURGACZ					
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
INÁCIO ARRUDA					
(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					
WALDEMIR MOKA			X		
LOBÃO FILHO					
VITAL DO RÊGO					
RICARDO FERRAÇO					
EDUARDO BRAGA					
CIRONOGUEIRA					
FRANCISCO DORNELLES			X		
PSDB/DEM		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO					
LÚCIA VÂNIA					
CYRÓ MIRANDA			X		
DEMOSTENES TORRES					
PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR					
MOZARILDO CAVALCANTI					
PSOL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 13 Sim: 0 Não: 12 Abstenção: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 11 / 08 / 2011 .

Senador
Presidente *Luciano Damasceno*

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RFSF)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010)

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA OS TRANSPORTES AQUAVIÁRIO E TERRESTRE Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

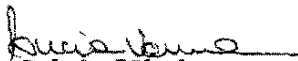
Ofício nº 69 /2011-CI

Brasília, 11 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão **rejeitou**, em **Decisão Terminativa**, na reunião realizada no dia 4 de agosto do ano em curso, o **Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009**, que “Dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.”, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho.*

Respeitosamente,


Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

*Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
N E S T A*

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2009. De autoria do Deputado Vinicius Carvalho, a proposição tramitou, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 2.138, de 2007.

O projeto torna obrigatório, no transporte ferroviário de minérios ou de cargas a granel em vagões abertos, a adoção de medidas adequadas de controle e proteção que impeçam o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.

No seu art. 3º, a proposição estabelece que as empresas infratoras sujeitam-se à multa de quinhentos reais para cada vagão desprotegido e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Na Câmara dos Deputados, a proposição, depois de examinada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi aprovada na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, o projeto de lei foi enviado à CMA e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Nesse contexto, concordamos com o mérito da proposição sob exame, a qual, segundo o autor, busca evitar os danos causados ao meio ambiente gerados pela poluição decorrente do transporte ferroviário de cargas desprotegidas, notadamente as cargas de minério e a granel. É conhecido que tais cargas geram um grande volume de partículas em suspensão que polui a atmosfera. A medida também procura proteger os trabalhadores do setor e a população que vive ou trafega nas proximidades das linhas férreas.

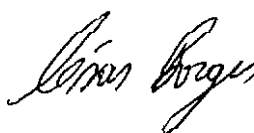
O objetivo do projeto de lei, portanto, é promover um meio ambiente sadio para as populações presentes e as gerações futuras e, desse modo, agencia o Poder Público para agir em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 225 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 16/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:14080/2011